



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

GESTOR: ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

CONTADOR: CLEMENTE GOMES DE SOUSA NETO

PERÍODO: 8/2017

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

1.1 Considerando que todas as despesas orçamentárias devem ser empenhadas, então o somatório das contas 8.2.1.1.2 - DDR Comprometida por empenho (+) 8.2.1.1.3.01 - DDR Comprometida por Liquidação (+) 8.2.1.1.3.02 - DDR Comprometida Consignações e Retenções (+) 8.2.1.1.4 - DDR Utilizada deve ser maior ou igual ao somatório dos empenhos na fonte específica do Arquivo Empenho.

Fonte	Balancete de Verificação	Valor Empenhado
0020.00.000	205.585,85	207.629,71

1.2 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	1.475.142,58
0020.00.000	507.252,17	13.097,54
0020.85.000	219,55	0,00
0030.60.000 e 0030.40.000	-410.336,77	13.185,06
0040.00.000	1.111.934,67	7.959,82
0060.00.000	-62.664,01	2.359,53
0070.00.000	-5.683,58	0,00
0080.00.000	21,69	0,00
0200.00.000	11.335,30	0,00
0201.00.000	8.890,44	0,00
0202.00.000	5.358,52	278,20
0203.00.000	-71.522,08	370,58
0204.00.000 a 0249.00.000	64.500,12	36,00
0250.00.000 a 0297.00.000	18.800,62	0,00
0298.00.000	78.715,19	393,75
0401.00.000	-70.405,34	79.274,61
0406.00.000	19.552,34	15.366,83
0407.00.000	23.688,72	0,00
0408.00.000	25.510,08	532,00
0409.00.000 a 0439.00.000	45.717,74	2.216,01
0440.00.000 a 0449.00.000	106.575,22	3.809,79
0498.00.000	33.830,69	1.950,16

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
0700.00.000 a 0749.00.000	78.264,43	40,95
0750.00.000 a 0797.00.000	13.434,89	411,76
2000.00.000 a 2999.00.000	83.575,42	0,00
3000.00.000 a 3999.00.000	-111,00	0,00
4000.00.000 a 4999.00.000	-29,85	0,00

1.3 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000	507.471,72	507.252,17
0402.00.000	16.935,50	0,00
0403.00.000	19.436,76	0,00

1.4 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, consideramos que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica. Portanto, sugerimos rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios	-805.295,37
0030.00.000 FUNDEB	-410.336,77
0060.00.000 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-62.664,01
0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens	-5.683,58
0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNATE	-71.522,08
0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PAB Fixo	-70.405,34

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	-111,00
4000.00.000 a 4999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	-29,85

1.5 Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 7.631,18**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 01 dias do mês de Maio de 2018.